

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha.

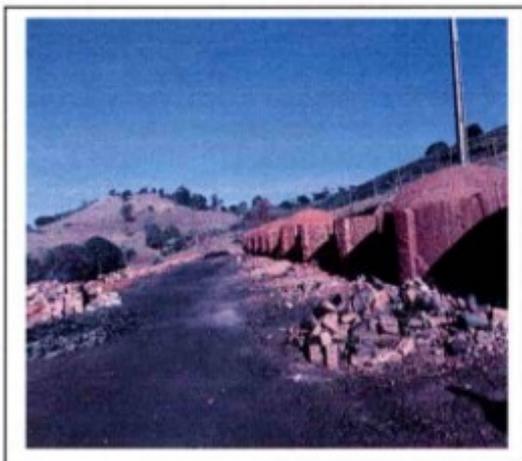
Resumo da Fiscalização

Audidores-fiscais que participaram da ação fiscal:

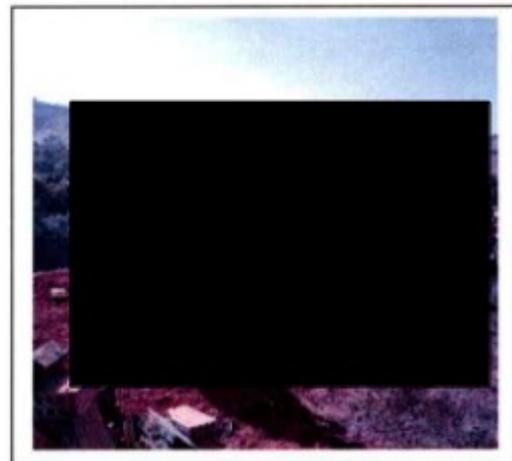
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Foi iniciado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação de denúncia de trabalhador feita diretamente na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha, e também ofício nº PRT3/Varginha/5186.2018, do Ministério Público do Trabalho.

O estabelecimento denominado THOR COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., CNPJ Nº 23.186.165/0001-03, localizado em Boa Esperança/MG, sendo sócio administrador o Sr. [REDACTED] teve fiscalização trabalhista iniciada na manhã de 03/07/2018, quando houve inspeção nos locais de trabalho e moradia dos empregados. Ela tem como atividade principal a produção, empacotamento e venda de carvão vegetal.



Vista dos fornos da carvoaria



Trabalhadores encontrados no local

Na ocasião, foram entrevistados os trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] Os empregados citados foram encontrados em atividade laboral no sítio Peroba, zona rural de Boa Esperança, onde a empresa acima qualificada produz o carvão. No

momento da inspeção, os trabalhadores acima mencionados estavam executando serviço de carbonização e construção de fornos (cópias dos Termos de Declaração seguem em anexo).

Em entrevista com os empregados, foi declarado: que foram contratados pelo empregador [REDACTED] por intermédio do Sr. [REDACTED] que já estava na região trabalhando em outra carvoaria, quando foi contatado. O Sr. [REDACTED] a pedido do Sr. [REDACTED] entrou em contato com o filho [REDACTED] que estava na cidade de Tupã/SP, e com o outro filho [REDACTED] que estava em Santa de Rita de Cássia/BA. Em seguida, por indicação do Sr. [REDACTED] contratou os demais trabalhadores que residiam em Santa Rita de Cássia, com exceção do [REDACTED] que residia em Ibotirama/BA. O empregador enviou dinheiro para passagem, fazendo promessa de salários de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, alojamento e alimentação. No entanto, não cumpriu a promessa, sendo que os mesmos não recebem salários desde abril/2018.

Na verificação dos documentos, constatamos que dois trabalhadores estavam sem os respectivos registros: [REDACTED] Comprovou-se também que os salários estavam em atraso desde abril/2018.

Na verificação realizada na área de produção (distante 23 km de Boa Esperança), constatou-se que:

- Os empregados não estavam utilizando máscaras faciais contra gases, resultante da queima da madeira;
- No local, não havia sanitários para uso dos trabalhadores, sendo que os mesmos tinham que utilizar de locais impróprios para satisfazerem as suas necessidades fisiológicas, nas proximidades, atentando contra as suas dignidades;
- Não havia um local próprio para os trabalhadores tomarem as suas refeições, em mínimas condições higiênicas;
- Não era fornecido água potável, sendo a água utilizada para consumo retirada diretamente de um córrego próximo, sem nenhum tipo de tratamento.

Em seguida, foi realizada inspeção na moradia (localizada no distrito de Águas Verdes, distante 4,6 km da área dos fornos), sendo constatado que:

- Havia mais de uma família de núcleos diferentes residindo na mesma casa, com a presença de mulheres e crianças;
- Não havia porta nos quartos e no sanitário, fechada apenas com uma cortina de pano, deixando assim de resguardar a privacidade do alojado;
- Não havia cama para todos os trabalhadores, sendo que alguns dormiam em colchões colocados diretamente no chão da sala;
- Que a comida disponível para os trabalhadores não era farta nem de boa qualidade. Foi relato pelos empregados que durante aproximadamente dez dias não foi fornecido nenhum tipo de carne, que só tinham para comer arroz, feijão, farinha e maçarão;
- Não havia rede de esgoto para a pia da cozinha, sendo que o esgoto ficava exposto a céu aberto.

- No cômodo onde o [REDACTED] dormiam, foi constatado que havia um fogão com botijão de gás, utilizado no preparo de suas refeições.



Moradia/alojamento dos trabalhadores.



Colchão colocado diretamente no piso



Esgoto a céu aberto na cozinha.



Fogão em dormitório adaptado.



Porta da instalação sanitária fechada com cortina.



Dispensa com alimentos racionados

No depoimento do sócio administrador da empresa contratante, Sr. [REDACTED] foi relatado que a administração financeira da empresa era realizada pelo Sr. [REDACTED] que, apesar de não constar no contrato social, era sócio de fato da empresa Thor Comércio de Carvão Ltda., sendo responsável por todos os pagamentos e recebimentos da empresa. Através de pesquisa aos sistemas informatizados, disponíveis à fiscalização do Ministério do Trabalho, foram obtidas as seguintes informações do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] endereço comercial Rua [REDACTED]

O empregador, muito embora tenha reconhecido o vínculo dos empregados mencionados e feito as movimentações contábeis pertinentes, não realizou pagamento de qualquer valor das verbas rescisórias devidas, sendo que já havia ausência de pagamento de salários desde abril/2018. Ficou constatado também que o FGTS e a multa rescisória dos trabalhadores resgatados não foram recolhidos.

As condições de moradia e do local de trabalho, agravados pelo aliciamento e atraso de salários, conforme relatado acima, foram considerados degradantes, caracterizando a submissão dos trabalhadores acima citados à condição análoga à de escravo. Sendo assim, o empregador foi notificado em 03/07/2018 (notificação em anexo), a adotar as seguintes providências, em observância ao artigo 2º C da Lei 7998/90:

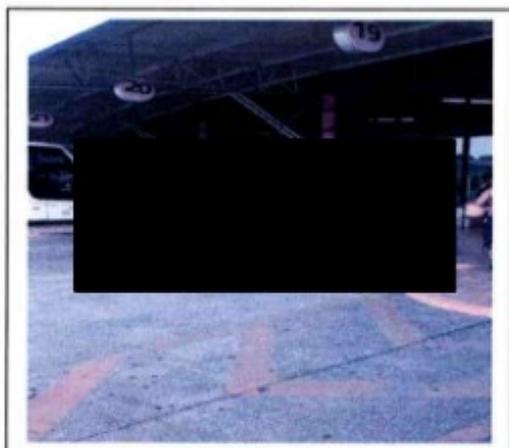
1. A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;
2. A imediata retirada dos trabalhadores e seus familiares do local disponibilizado para pernoite, com sua condução para outro local que apresente dimensionamento e condições adequadas de permanência até a data de retorno a seu local de origem, sem ônus para esses;
3. A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;
4. O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho, pagamento este que deverá ser realizado na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Boa Esperança, às 14:00h do dia 05/07/2018;
5. O recolhimento do FGTS e da Contribuição Social devidas em decorrência da regularização e encerramento dos contratos de trabalho;
6. Tomar as providências necessárias para o retorno dos trabalhadores, com seus respectivos familiares, sem ônus para os mesmos.

O empregador cumpriu apenas os três primeiros itens da notificação acima, sendo que os valores das verbas rescisórias constam nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho apresentados pela empresa (em anexo). Os valores dos salários atrasados (abril, maio e junho/18) constam nos recibos de pagamento, em anexo. Ressalte-se que os documentos acima mencionados não foram assinados pelos empregados, tendo em vista o não pagamento por parte do empregador. Não foi efetuado nenhum acerto rescisório, nem recolhidos o FGTS e a Contribuição Social devidas.

Foram liberadas as guias de seguro-desemprego para os oito empregados resgatados, cópias em anexo.

O retorno dos trabalhadores foi custeado pelo Ministério do Trabalho. O empregador apenas disponibilizou R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) a cada trabalhador resgatado como diária de viagem. Como o valor mencionado não era suficiente para custear a despesa de viagem dos trabalhadores e seus familiares, foi efetuada, com ônus do Ministério do Trabalho, compra de mantimentos em supermercado da região.

No dia 05/07/2018, com as duas pajeros da GRTE/Varginha, uma van, que transportou a bagagem, e mais um veículo (os dois últimos cedidos pelo empregador), levamos os trabalhadores até o trevo de Perdões, 82 km de Boa Esperança, para que eles pudessem pegar um ônibus que os levaria direto para Brasília e, no outro dia, partiriam para a sua cidade de origem.



Embarque dos trabalhadores no trevo de Perdões/MG.



Distribuição de lanche fornecido pelo MTE.

Dois trabalhadores, [REDACTED] preferiram ficar na região, pois tinham expectativa de arranjar outro emprego.

A empresa foi notificada em 05/07/2018 a apresentar documentos de todos os trabalhadores, incluindo empacotamento e escritório, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha, no dia 10 do corrente mês, às 14:30h. No entanto, não compareceu no dia e hora marcados, causando embaraço à fiscalização. A fiscalização completa da empresa, inclusive levantamento de débito de FGTS, encontra-se em curso.

Foram lavrados Autos de Infração por: 1) manter oito trabalhadores em condições degradantes (condição análoga a do escravo); 2) admitir ou manter dois trabalhadores sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 3) deixar de efetuar pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para oito empregados 4) deixar de apresentar documentos sujeitos à fiscalização do trabalho em dia e hora marcados; 5) admitir empregado sem CTPS; 6) manter moradia coletiva; 7) não fornecer água potável para consumo dos trabalhadores; 8) local de trabalho sem refeitório; 9) moradia com esgoto a céu aberto; 10) local de trabalho sem sanitário e 11) não fornecer alojamento de acordo com a NR-31; 12) Não realizar o pagamento das rescisões até o décimo dia do término do contrato de trabalho e 13) admitir trabalhador sem submetê-lo a exame médico admissional.

Cópias dos Autos de Infração lavrados, com remessa por via postal para o endereço de correspondência do autuado, seguem em anexo.

Varginha, 19 de julho de 2018.



